



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**VEREADOR  
FREDERICO  
GODOY**

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_**

Anápolis/GO, 09 de abril de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
CONCESSÃO DAS GRATUIDADES EM  
ESTÁDIOS, GINÁSIOS ESPORTIVOS,  
PARQUES AQUÁTICOS ÀS PESSOAS  
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SEU  
ACOMPANHANTE NO MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO  
DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:**

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica concedida a gratuidade de entrada nos estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e demais estabelecimentos que forneçam serviços de entretenimento e acesso à cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Anápolis/GO às pessoas portadoras de deficiência e seu acompanhante.

**Art. 2º** - Os administradores e/ou responsáveis pelas instituições previstas no art. 1º desta Lei promoverão o credenciamento e a expedição de passes especiais para os beneficiários desta Lei.

**Art. 3º** - O beneficiários das gratuidades, para terem acesso aos estádios e ginásios, deverão receber ingressos diferenciados fisicamente daqueles destinados à venda ao público pagante.

**§1º** - Os ingressos dispostos no *caput* deste artigo, deverão ser oferecidos pelos organizadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

... e a venda ou doação dos ingressos referentes



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**VEREADOR  
FREDERICO  
GODOY**

**Art.5º** - Os estádios e ginásios terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequações físicas e adaptações necessárias mencionadas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anápolis/GO, em 09 de abril de 2025.

Vereador  
Frederico Godoy  
AGIR  
Frederico Godoy  
Vereador - AGIR



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

VEREADOR  
**FREDERICO  
GODOY**

## JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo ofertar concessão de gratuidade de entrada nos estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos no município de Anápolis/GO às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Entretanto, explorar atividades recreativas e a socialização com outras crianças e/ou jovens, estimula o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência. Nesse contexto, o lazer, é um grande instrumento para a contribuição significativa neste processo, criando possibilidades concretas do desenvolvimento motor.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como um de seus fundamentos o direito à dignidade da pessoa humana, que se aplica para todos os brasileiros sem exceção, incluindo-se neste contexto, as pessoas portadoras de deficiência.

Outrossim, o art. 3º, IV, enfatiza a promoção do bem de todos. Em um primeiro momento, destaca a competência comum a proteção e garantia das pessoas com deficiência preceituada na CF:

***Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

***II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;***

Nota-se, assim, de que o tema abordado no projeto de lei em análise, está dentro da alçada dos Estados-membros, em estrita consonância com a Constituição Federal, logo, totalmente constitucional.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

VEREADOR  
**FREDERICO  
GODOY**

*Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;*

*Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.*

Nesse contexto, o lazer, é um grande instrumento para a contribuição significativa neste processo, criando possibilidades concretas do desenvolvimento motor. Desse modo, as interações oferecidas às pessoas portadoras de deficiência, desenvolvem o um sujeito de cultura, auxiliando sem diversos aspectos, como obter autonomia, no desenvolvimento da linguagem, limites e concentração, o que contribuirá em seu desenvolvimento futuro.

Vereador  
Frederico Godoy  
Frederico Godoy

Vereador – AGIR